|  |
| --- |
| **ATENÇÃO**   * Esta Declaração é de apresentação obrigatória em casos de Alvará de Obras na modalidade Construção, para edificações de uso residencial multifamiliares novas, cujo pedido tenha sido protocolado a partir de 27/01/2020. |

**DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES**

**MODELO 3.2. DA RESOLUÇÃO GSOPE Nº 04/2021(e alterações)**

Nós, abaixo assinados, na condição de proprietário(s), responsável(is) pelo projeto e responsável(is) pela obra de construção de edificação nova, de uso residencial multifamiliar no imóvel sito à **Clique aqui para digitar texto.**, cadastrada sob a inscrição imobiliária **Clique aqui para digitar texto.**, **DECLARAMOS** que:

1. O projeto e a execução da obra atendem à legislação de acessibilidade, em especial à LF nº 10.098/2000, ao DF nº 5.296/2004, à LF nº 13.146/2015, ao DF nº 9.451/2018 e à NBR 9050 ou Norma Técnica que a suceder.
2. Na edificação a ser construída: (assinalar a opção que se aplica)

Todas as unidades autônomas serão adaptáveis.

O sistema construtivo não permite alterações posteriores (alvenaria estrutural, paredes de concreto, impressão 3D e equivalentes), portanto será garantido o percentual mínimo de 3% (três porcento) de unidades internamente acessíveis.

1. Estamos cientes de que a observância do Decreto nº 9.451/2018 é exclusivamente de responsabilidade solidária do(s) proprietário(s) do imóvel e dos profissionais responsáveis técnicos, prevalecendo sobre quaisquer informações prestadas nas peças gráficas.
2. Estamos cientes das exigências abaixo elencadas referentes aos preceitos de acessibilidade do Decreto nº 9.451/2018:

4.1. Nas unidades autônomas com mais de um pavimento: previsão de espaço para instalação de equipamento de transposição vertical para acesso a todos os pavimentos da mesma unidade autônoma.

4.2. Áreas de uso comum acessíveis, atendendo às normas técnicas de acessibilidade vigentes.

4.3. Reserva de 2 % (dois por cento) das vagas de estacionamento, vinculadas ao empreendimento, para uso comum, para veículos que transportem PcD.

4.4. Em todos os ambientes:

4.4.1. vão livre de passagem das portas;

4.4.2. largura mínima dos corredores;

4.4.3. tratamento de desníveis no piso no acesso à unidade autônoma e em seu interior, incluídos terraços e varandas;

4.4.4. alcance visual adequado de janelas e guarda-corpos;

4.4.5. faixa de altura dos dispositivos de comando ou altura especificada pelo adquirente;

4.4.6. quando disponibilizados pelo empreendimento, equipamentos de comunicação com sinal sonoro e luminoso, tais como:

4.4.6.1. alarme;

4.4.6.2. campainha; e

4.4.6.3. interfone; e

4.4.7. portas com maçaneta tipo alavanca;

4.5. Na sala e em, no mínimo, um dormitório:

4.5.1. área de manobra com amplitude mínima de cento e oitenta graus, com permissão para compensação com o uso do vão da porta; e

4.5.2. área de transferência lateral à cama que permita, no mínimo, o acesso de um módulo de referência a um dos lados;

4.6. Em, no mínimo, um banheiro:

4.6.1. área de manobra com amplitude mínima de cento e oitenta graus com permissão para compensação com o uso do vão da porta;

4.6.2. aproximação frontal ao lavatório;

4.6.3. modalidade de transferência à bacia sanitária, para a qual poderá ser considerada a área do box para transferência à bacia sanitária;

4.6.4. dimensões mínimas do box para a área do chuveiro, cujo piso não poderá apresentar desnível em relação à área adjacente;

4.6.5. área de transferência para a área do chuveiro e/ou banheira; e

4.6.6. previsão de reforço nas paredes para instalação de barras de apoio e banco articulado; e

4.7. Na cozinha e na área de serviço:

4.7.1. área de manobra com amplitude mínima de cento e oitenta graus, com permissão para compensação com o uso do vão da porta;

4.7.2. áreas de aproximação lateral, com as dimensões do módulo de referência, a equipamentos eletrodomésticos, tais como:

4.7.2.1. fogão;

4.7.2.2. geladeira; e

4.7.2.3. micro-ondas;

4.7.3. área de aproximação frontal à pia;

4.7.4. altura da superfície da pia ou altura especificada pelo adquirente; e

4.7.5. alcance da torneira.

4.8. Previsão de tecnologia assistiva, nos termos do Anexo II do DF nº 9.451/2018.

Sob as penas da lei, somos responsáveis pela veracidade e exatidão das informações prestadas nesta declaração e no projeto ora apresentado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Proprietário

Nome

CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável Técnico pela Obra

Nome

CAU/CREA

RRT/ART

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável Técnico pelo Projeto

Nome

CAU/CREA

RRT/ART